



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 26.**

§ 1º Os percentuais de redução a que se referem os §§ 1º, 1º-A e 1º-B não se aplicam aos consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV (dois inteiros e três décimos quilovolts) classificados como Grupo B, nos termos da regulamentação vigente.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é permitir que a abertura do mercado de energia elétrica seja realizada sem subsídios. Caso seja realizada a abertura do mercado de energia para os consumidores do grupo B com subsídios para compra de energia renovável, aconteceria um aumento expressivo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) que é sustentada por todos os consumidores. A abertura do mercado de energia elétrica para todos os consumidores é medida



* C D 2 5 6 0 6 9 4 9 2 5 0 0 *



de suma importância para o Setor Elétrico Brasileiro e deve ser feita de forma sustentável.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

**Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256069492500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

